2 — Não haverá lugar a anulação quando o seu quantitativo seja inferior a 2000$.

3 — Contar-se-ão a favor do contribuinte juros indemnizatórios correspondentes à taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor na data do pagamento, acrescida de cinco pontos percentuais, sempre que, estando paga a contribuição, se determine em processo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial que na liquidação houve erro imputável aos serviços.

4 — Os juros serão contados dia a dia desde a data do pagamento da contribuição até à data da emissão da respectiva nota de crédito.

CAPÍTULO VII

Infracções

Art. 27.º Ao não cumprimento do disposto no presente Regulamente aplicar-se-á o Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Art. 28.º Independentemente da anulação da liquidação, o Ministro das Finanças poderá ordenar o reembolso da contribuição paga nos últimos cinco anos quando a considere indevidamente cobrada, observando-se, na parte aplicável, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º

Art. 29.º Os salários dos peritos e os respectivos abonos de transporte, devidos pela avaliação a que se refere o artigo 4.º, constituem encargo do Estado e serão fixados anualmente por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 30.º — 1 — O triplicado da declaração a que se refere o artigo 8.º deverá ser devolvido ao apresentante, com menção de recibo.

2 — A declaração e demais documentos exigidos no presente diploma podem ser enviados pelo correio, sob registo postal, acompanhado de um sobrescrito devidamente endereçado e franqueado, destinado à devolução imediata, também sob registo, do duplicado e dos documentos, quando for caso disso.

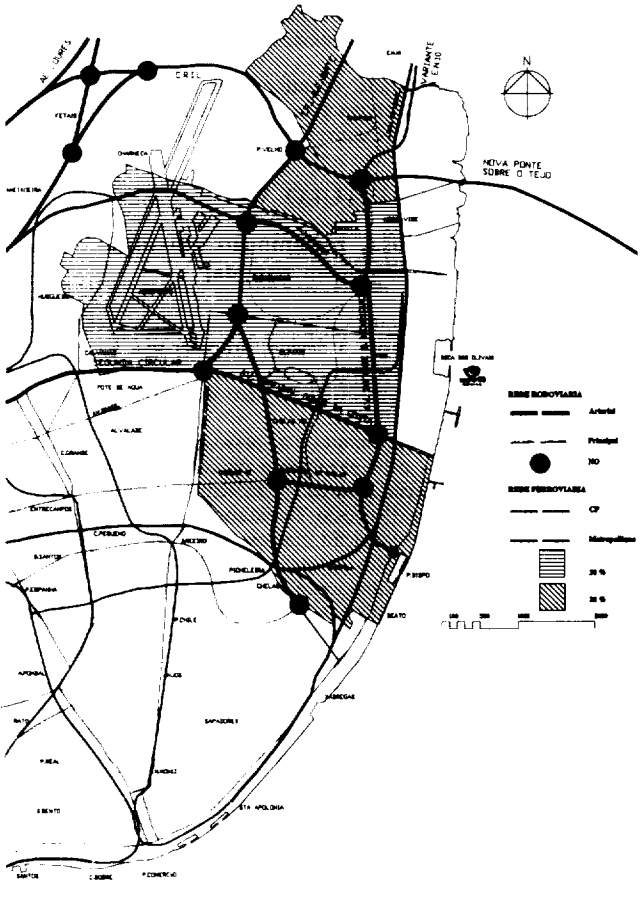

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 62/95

Por ordem superior se faz público que os Estados Federados da Micronésia a 20 de Junho, a Malásia a 24 de Junho, o Benin a 30 de Junho, a França a 1 de Julho, a Holanda a 12 de Julho, o Paquistão e o Quénia a 26 de Julho e a Estónia e a Finlândia a 27 de Julho de 1994 ratificaram a Convenção sobre a Diversidade Biológica, aberta para assinatura no Rio de Janeiro a 5 de Junho de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*

Aviso n.º 63/95

Por ordem superior se faz público que a Índia a 18 de Fevereiro, a Hungria e o Paraguai a 24 de Fevereiro, o Brasil a 28 Fevereiro, Cuba a 8 de Março e o Sri Lanka a 23 de Março de 1994 ratificaram a Convenção sobre a Diversidade Biológica, aberta para assinatura no Rio de Janeiro a 5 de Junho de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*

Aviso n.º 64/95

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de França em Portugal comunicou que a República do Casaquistão depositou, em 14 de Dezembro de 1994, o instrumento de adesão à Convenção Que Instituiu a Organização Internacional de Metrologia Legal, assinada em Paris a 12 de Outubro de 1955.

Conforme as disposições do artigo XXXIV, alínea 2, da referida Convenção, as adesões produzem efeito 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão junto do Governo Francês.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*

Aviso n.º 65/95

Por ordem superior se faz público que a Grécia a 4 de Agosto, Grenada a 11 de Agosto, Kiribati a 16 de Agosto, a Roménia a 17 de Agosto, a Áustria a 18 de Agosto, a Indonésia a 23 de Agosto, a Eslováquia a 25 de Agosto, a Costa Rica a 26 de Agosto e o Ghana, Guiana e a Nigéria a 29 de Agosto de 1994 ratificaram a Convenção sobre a Diversidade Biológica, aberta para assinatura no Rio de Janeiro a 5 de Junho de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*